



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.345**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 65/2020, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

*“Dispõe sobre a introdução de texto informativo impresso no verso dos carnês de pagamento do IPTU no município de Vitória, sobre o direito de isenção e redução do imposto nos casos previstos em lei e Decreto, e dá outras providências”.*

**Art. 1º** O Poder Executivo introduzirá no verso dos carnês de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, informações sobre o direito de isenção e redução do imposto.

**Parágrafo Único.** O texto a que se refere o caput deverá conter as informações necessárias, de forma clara, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar na isenção ou redução do imposto, bem como, a legislação que o embasa, o prazo e o procedimento para fazer a solicitação de isenção ou redução.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 07 de Outubro de 2020.

Cléber Félix

Adalto Bastos das Neves

**PRESIDENTE**

**1º SECRETÁRIO**

Vinícius Simões

Luiz Paulo Amorim

**2º SECRETÁRIO**

**3º SECRETÁRIO**



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340037003400360032003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP - Brasil.